

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.655, de 27 de fevereiro de 2002.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo para firmar parcerias/convênios com entidades públicas e/ou privadas, objetivando a revitalização de áreas localizadas no Município, de propriedade pública e/ou privada – “Projeto Floração”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo, através do Departamento de Obras e Planejamento, a realizar convênios/parcerias com entidades públicas e/ou privadas, com a finalidade de revitalizar as áreas localizadas no Município, de propriedade pública e/ou privada – “Projeto Floração”.

Parágrafo 1º O objetivo precípuo desses convênios e/ou parcerias será a recuperação e a renovação das vegetações existentes em diversas áreas do Município, a serem catalogadas no Departamento de Obras e Planejamento.

Parágrafo 2º Constitui parte integrante desta lei a minuta anexa, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º Para plena execução desses convênios e/ou parcerias, o Município está autorizado a ceder mão-de-obra, produtos, bens e equipamentos patrimoniais para a implantação e manutenção das áreas a serem revitalizadas.

Art. 3º As ações conjuntas entre o Município e as entidades públicas e/ou privadas estarão, dentre outras, voltadas à concretização dos seguintes projetos:

- I – licenciamento ambiental da área;
- II – levantamento de espécies existentes;
- III – demarcação dos locais de plantio;
- IV – preparação da área de plantio;
- V – plantio das espécies, conforme projeto paisagístico a ser elaborado/aprovado pelo Município;
- VI – manutenção inicial da área;
- VII - acompanhamento técnico da implantação do projeto.

Art. 4º Os convênios e parcerias serão supervisionados pelo Departamento de Obras e Planejamento, que contará com a



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

colaboração do Departamento de Programas e Desenvolvimento Social, que poderá disponibilizar bolsistas inscritos no Programa Emergencial de Caráter Social e Requalificação Mediante Auxílio – Ação Cidadão - para o desempenho das atividades necessárias para a consecução dos objetivos determinados por esta Lei e pela Lei Municipal no. 1.653, de 13 de fevereiro de 2002.

Art. 5º Para alcançar os objetivos desta Lei, poderá o Chefe do Executivo autorizar a entidade privada a implantar mobiliário urbano em áreas públicas e equipamentos pré-determinados, mediante placas alusivas ao projeto e demais formas de divulgação, sem cobrança de taxa de publicidade, atendendo determinações previamente oferecidas pela Prefeitura.

Art. 6º As entidades que descumprirem os fins e objetivos propostos nos convênios e/ou parcerias, terão seus instrumentos rescindidos pela Prefeitura, sem direito a quaisquer indenizações.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do orçamento vigente.

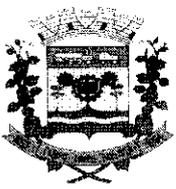
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

MINUTA DE CONVÊNIO E/OU PARCERIA

Por este instrumento particular de Convênio e/ou Parceria que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob Nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, Nº 255 - Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. LUIZ ANTONIO BRAZ, brasileiro, casado, médico - CRM Nº 40.963, portador do RG Nº 7.526.523-SSP/SP e CPF Nº 042.727.278-50, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro, a empresa _____ (endereço e toda a qualificação) neste ato representada por seu presidente ou diretor _____ (qualificação) doravante denominada ENTIDADE, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

O objeto consiste na revitalização de áreas localizadas no município de Campo Limpo Paulista de propriedade pública e/ou privada, através da introdução de vegetação, com a finalidade principal de realizar tratamento paisagístico e urbanístico, em cumprimento ao projeto intitulado "FLORAÇÃO";

CLÁUSULA 2 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1- A PREFEITURA, representada pelo Departamento de Obras e Planejamento com o auxílio do Departamento de Programas e Desenvolvimento Social se compromete à:

2.1.1 - dar Assessoria ampla e total ao projeto, dispondo de profissionais nas áreas de Arquitetura e Engenharia Agrônômica;

2.1.2 - cessão de mão-de-obra inclusive de bolsistas inscritos no PROGRAMA EMERGENCIAL DE CARÁTER SOCIAL E REQUALIFICAÇÃO MEDIANTE AUXÍLIO-AÇÃO CIDADÃO - para o desempenho das atividades necessárias para a consecução dos objetivos deste instrumento, conforme Lei Municipal Nº 1653 de 13 de fevereiro de 2002;

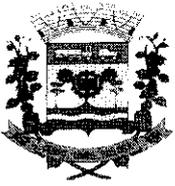
2.1.3 - fornecimento de produtos, bens e equipamentos patrimoniais para a implantação e manutenção do projeto "FLORAÇÃO" nas áreas a serem revitalizadas;

2.1.4 - apresentação às Entidades Públicas ou Privadas de Projetos a serem elaborados pela equipe técnica do Departamento de Obras e Planejamento;

2.1.5 - manutenção da área a ser revitalizada de acordo com o pactuado entre as partes;

2.1.6 - Demais responsabilidades do município:

- Licenciamento ambiental da área, quando necessário;
- Levantamento de espécies existentes;
- Demarcação dos locais de plantio;



- Preparação da área de plantio;
- Plantio das espécies, conforme projeto paisagístico;
- Manutenção inicial da área;
- Fornecimento do padrão das placas alusivas ao projeto e demais formas de divulgação;
- Lista de espécies a ser plantada, quantidade e porte;

2.2 - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

2.2.1 - provisionar às suas expensas, as espécies a serem fornecidas conforme solicitação da Prefeitura, item 2.1.6 deste instrumento;

2.2.2 - fornecimento de adubos e defensivos agrícolas, assim como o frete a ser cobrado pelo transporte das espécies até os locais a serem indicados pela PREFEITURA;

2.2.3 - responsabilizar-se pela boa qualidade das espécies a serem fornecidas, inclusive com termo de responsabilidade do fornecedor, zelando pelo seu transporte até o seu descarregamento no município;

2.2.4 - toda e qualquer correspondência emitida pela ENTIDADE deverá ser mencionado os dizeres: "PROJETO FLORAÇÃO" parceria (nome da ENTIDADE) / Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista;

2.2.5 - colaborar, no que preciso for, para a boa consecução deste Convênio, cedendo, dentro das suas possibilidades, os recursos humanos e materiais necessários.

CLÁUSULA 3 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a realização deste Convênio, serão utilizados recursos próprios do orçamento da PREFEITURA e da ENTIDADE.

CLÁUSULA 4 - VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de ___ contados a partir de sua assinatura.

CLAÚSULA 5- RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, desde que a parte interessada comunique por escrito à outra, com no mínimo, 90 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6 - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Chefe do Executivo, após ouvido os setores técnicos competentes.





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 7 - ALTERAÇÃO

Os termos deste Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8 - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Os termos deste Convênio serão acompanhados pelo Departamento de Obras e Planejamento e Departamento de Programas e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA 9 - FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

CLÁUSULA 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica autorizada a colocação de placas no local da revitalização alusivas ao PROJETO de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 11 - DIPLOMA LEGAL

O presente Convênio encontra amparo legal na Lei Municipal N° ____ e Lei Municipal N° 1653/02, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal N° 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

E assim, por estarem justos e pactuados firmam as partes o presente convênio, lavrado em 02 vias de igual teor e único efeito, na presença de 02 testemunhas.

Campo Limpo Paulista, de de 2002.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Representante Entidade

Testemunhas:

Testemunhas:

Ass: _____

Ass: _____

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____